

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. A freguezia de Muribeca fica dividida em tres districtos de paz.

§ 1º. O 1º terá por limites o rio Jaboatão e a estrada que, partindo da margem direita deste rio, prolonga-se em rumo de Oeste, passa na frente da casa de José Nogueira e vai encontrar as divisões dos engenhos Capellinha, Megahipe de Cima, Salgadinho o Santo Estevão, comprehendendo o primeiro e terceiro destes engenhos.

§ 2º. O 2º comprehenderá todo o territorio ao sul da dita estrada e do rio, inclusive os engenhos Santo Estevão e Megahipe de Cima.

§ 3º. O 3º comprehenderá o territorio á margem esquerda do rio até o mar.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco 10 de Maio de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Pedro Vicente de Azevedo.

Sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia de Pernambuco aos 10 de Maio de 1887.

O secretario,

Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.

LEI N. 1890

Pedro Vicente de Azevedo, Doutor em Direito pela Faculdade de S. Paulo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa e da Real Ordem Militar Portugueza de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Presidente da Provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica extincto o 2º districto de paz do municipio do Altinho, passando o respectivo territorio a pertencer ao 1º districto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da Presidencia desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 10 de Maio de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

L. S.

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 10 de Maio de 1887.

O secretario,

Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.

LEI N. 1891

Pedro Vicente de Azevedo, Doutor em Direito pela Faculdade de S. Paulo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa e da Real Ordem Militar Portuguesa de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Presidente da Provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o artigo 3.º da lei n. 1859 de 1885 e restabelecido o juizado de paz de Piudoba na freguezia de Cruangy.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da Presidencia desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 10 de Maio de 1887, 66.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 10 de Maio de 1887.

O secretario,

Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.

LEI N. 1,892

Pedro Vicente de Azevedo, Doutor em Direito pela Faculdade de S. Paulo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa e da Real Ordem Militar Portuguesa de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Presidente da Provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica dividida a freguezia de Cabrobó em dois districtos de paz, tendo o primeiro a denominação de districto da Matriz e o segundo de Ibó.

Art. 2.º O riacho Terra Nova servirá de divisão dos dois districtos, sendo da parte do poente o primeiro, da parte do nascente o segundo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.